

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 391

68 alavancas

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Irati, através do seu Poder Executivo, autorizada a doar, para a AÇÃO COMUNITÁRIA/IRATENSE - A.C.I.-, entidade sediada nesta cidade, com personalidade jurídica e doutrina filantrópicas, a área de terreno de 1.645.600,00 m². (Um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), compreendida na maior gleba de propriedade da Prefeitura, localizada no Distrito de Fernandes Pinheiro, Município de Teimpeiro Soares, e destinada à implantação de uma AGRO-VILA, em convênio com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná, com o objetivo de recuperação e encaminhamento de famílias ou indivíduos menos favorecidos pela sorte.

Art. 2º - No instrumento de doação constarão obrigatoriamente cláusulas de reversão do terreno ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer intermediação administrativa ou judicial, desde que:

- a)- transcorra o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da escritura, sem que tenham sido iniciadas as obras de instalação da agro-vila;
- b)- deixe a agro-vila de cumprir, em qualquer tempo, a sua finalidade filantrópica, substituindo o seu elevado propósito social por atividades exclusivas e comprovadamente comerciais; e
- c)- cesse a agro-vila de suas atividades por mais de 2 (dois) anos.

§ Único: - Nas hipóteses dos itens b) e c), com o terreno, igualmente reverterão ao Patrimônio do Município todas as construções, instalações e demais benfeitorias realizadas em cima da área doada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

IRATI, 16 de março de 1973.

Lauro R. Souza

DEPUTADO MUNICIPAL